

RESOLUÇÃO N.º 05/2024-SE

Dispõe sobre Normas relacionadas ao Processo de Inscrição e Disponibilização de vagas na Educação Infantil da Rede Municipal (Pré-Escola - crianças de 04 e 05 anos) em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) que atendem a pré-escola, para o atendimento à demanda da Rede Pública Municipal de Ensino.

ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205, 206, 211 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53 e inciso V;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos 4º, 11 e 30;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Santo André/SP, Lei Municipal nº 9.723/2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796/2013 que altera a LDB e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete anos);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726/2018 que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.252/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o Processo de Inscrição e Disponibilização de Vagas na Educação Infantil / Pré-Escola para o ano letivo de 2025 e a importância de informar e esclarecer a

população sobre procedimentos e critérios para o atendimento das crianças nas escolas municipais;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME, em adotar e divulgar os procedimentos.

RESOLVE: do Processo de Inscrição de vagas da Pré-Escola (4 e 5 anos) nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) e Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), segue:

Art. 1º Cabe a Secretaria Municipal de Educação - SME, estabelecer normas e procedimentos para a inscrição, classificação das crianças e distribuição de vaga na Pré-Escola das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) e Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI);

I. Para o ano de 2025, considerar a faixa etária abaixo para o atendimento de Pré-Escola:

Educação Infantil 2º Ciclo	Faixa Etária 2025
2º Ciclo Inicial da Educação Infantil (1ª Etapa)	de 01/04/2020 a 31/03/2021
2º Ciclo Final da Educação Infantil (2ª Etapa)	de 01/04/2019 a 31/03/2020

Art. 2º As inscrições para Educação Infantil Pré-escola (4 e 5 anos) para o ano letivo de 2025 ocorrerão no período de 08 de agosto até as 18h de 23 de agosto de 2024 nas EMEI e EMEIEF que atendem a pré-escola.

Exceto nas unidades:

EMEI Alzira Franco;

EMEI João de Deus;

EMEI Dom Décio Pereira;

EMEI Monsenhor João do Rego Cavalcanti.

§ 1º A divulgação pública dos resultados está prevista para 16 de outubro de 2024 de acordo com cronograma da Rede Municipal;

§ 2º Para que seja possível a realização da Projeção de Classes para o ano letivo de 2025, as inscrições do 2º Ciclo Pré-escola ocorrerão em período fechado e será permitido apenas UMA inscrição por criança;

Art. 3º As vagas remanescentes serão disponibilizadas em janeiro de 2025 com a retomada das matrículas, transferências e busca ativa por vagas em unidades escolares com até 2km do endereço residencial das crianças, devido a obrigatoriedade de ensino para a faixa etária de 4 e 5 anos.

Art. 4º A oferta de vaga nas EMEI e EMEIEF, utilizando-se os dados obtidos, no período de inscrição, será feita com base nos critérios de acesso estabelecidos nos incisos abaixo, por ordem de prioridade:

I. Ser Munícipe: O atendimento é conferido às crianças que residam em Santo André. A comprovação deverá ser feita através de apresentação de qualquer correspondência ou contrato de aluguel atualizado (referência, últimos três meses) em nome do responsável legal pela criança;

II. Crianças com deficiência (Lei 8233 de 14 de setembro de 2001): fica assegurada matrícula para o aluno com deficiência, na unidade de ensino municipal mais próxima de sua residência, independente de vaga. A comprovação deverá ser feita através de Laudo Médico assinado com CID;

III. Possuir irmãos matriculados na mesma Unidade Escolar (Lei 9557 de 07 de março de 2014): nome completo do irmão matriculado na mesma Unidade Escolar considerando o ano letivo de 2025, confirmado através de consulta no Sistema Secretaria Escolar Digital (SED), com prioridade a gêmeos;

IV. Endereço: serão priorizadas as crianças que residam mais próximas da Unidade;

Parágrafo Único: No caso de empate serão priorizadas as crianças mais velhas (data de nascimento) e em seguida, o horário de nascimento. A hora de nascimento não consta no RG da criança, por isso a necessidade da apresentação da certidão de nascimento.

Art. 5º Crianças inscritas no 1º Ciclo Final da Educação Infantil nas Creches Municipais e Conveniadas, que ainda aguardam vaga na lista de classificados em 2024, participarão do encaminhamento de Demanda de Educação Infantil para 2025. Essas famílias serão convocadas pela direção das Creches nas quais aguardam vaga, para fazerem suas indicações de unidades escolares para a Pré-Escola 2º Ciclo Inicial;

Art. 6º A Rede Municipal de Ensino garante a vaga para atendimento à demanda da Pré-Escola, contudo, não há como garantir a unidade escolar de preferência e o período indicados;

I. Devido a obrigatoriedade de ensino do 2º Ciclo da Educação Infantil (4 e 5 anos), as crianças poderão ser encaminhadas para outra unidade escolar na região de residência, de acordo com a disponibilidade de vaga, até 2km do endereço residencial das crianças;

II. As famílias das crianças que foram contempladas com vaga em unidade escolar diferente da indicada, deverão realizar a matrícula no período determinado.

Art. 7º Casos que não devem realizar a inscrição:

- I.** Criança com matrícula ativa no 1º Ciclo Final da Educação Infantil em Creches Municipais e Conveniadas da Rede Municipal;
- II.** Criança na lista de classificados em 2024 no 1º Ciclo Final da Educação Infantil;
- III.** Caso a criança esteja vinculada a uma unidade escolar nas condições acima, a Equipe Gestora entrará em contato com os responsáveis para indicação de unidade escolar de preferência para acesso ao 2º Ciclo Inicial em 2025;

Art. 8º As inscrições para o 2º Ciclo da Educação Infantil / Pré-Escola 2025 poderão ser realizadas:

§ 1º Cadastro On-line:

- Link do Portal da Educação: <http://santoandre.educaon.com.br/>;
 - Site do cadastro on-line:
<https://sites.google.com/view/inscricaoopreescola/página-inicial>;
 - Acesso ao QRCode disponibilizado nos cartazes de divulgação das Inscrições e sites da prefeitura.
- I.** Ao clicarem na Unidade Escolar de preferência os responsáveis terão acesso ao formulário da unidade selecionada, onde preencherão os dados solicitados e anexarão os documentos pessoais da criança e os documentos comprobatórios relacionados aos critérios de acesso;
 - II.** O formulário de cadastro é vinculado automaticamente ao Sistema da Secretaria de Educação (SISEDUC) para a Unidade Escolar fazer a conferência;
 - III.** Caso as informações ou documentos apresentados demonstrem equívocos ou divergências, a escola notificará o responsável utilizando o campo próprio do cadastro on-line;
 - IV.** O responsável terá até 2 (dois) dias úteis para realizar as correções. Caso a correção não seja realizada, o cadastro será invalidado.
 - V.** Os responsáveis que optarem pelo cadastro on-line terão acesso as informações sobre a efetivação da inscrição e publicação dos resultados.

§ 2º Inscrição presencial

- I. A inscrição deverá ser realizada somente com apresentação da via original dos documentos comprobatórios;
- II. O responsável deverá comparecer na unidade escolar de interesse, munido dos seguintes documentos:
 - Certidão de nascimento da criança original e cópia;
 - Comprovante de residência no nome do responsável original (atualizado – referência últimos 3 meses);
 - CPF da mãe ou responsável legal, original e cópia;
 - Para criança com deficiência apresentar laudo médico com CID original;
- III. As inscrições poderão ser realizadas por qualquer pessoa do convívio da criança mediante a apresentação dos documentos, porém a matrícula deverá ser realizada **somente** pelos responsáveis legais;

Art.9º Os responsáveis que procurarem a unidade escolar para realizar inscrição após o último dia do período (23/08/2024), deverão retornar a partir de janeiro de 2025.

Art.10º A lista de crianças contempladas para o 2º Ciclo Inicial e 2º Ciclo Final para o ano letivo 2025 será divulgada em 16 de outubro de 2024, nas unidades escolares em que foi realizada a inscrição.

Art.11º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições anteriores.

Santo André, 07 de agosto de 2024.

ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Secretária de Educação